



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

PARECER Nº 138/2017/PROEN/IFCE

PROCESSO Nº 23262.046522.2017-29

INTERESSADO: Evaldo de Lira Azevedo

ASSUNTO: Parecer referente à habilitação em processo de redistribuição

Trata-se da análise do processo 23262.046522.2017-29 apresentado pelo interessado Evaldo de Lira Azevedo, SIAPE nº 2408583, Professor EBTT que pleiteia ser redistribuído do Instituto Federal do Ceará - *campus de Cedro* para o Instituto Federal da Paraíba - *campus de Cajazeiras*. Em contrapartida, o servidor Luiz Neldecílio Alves Vitor, SIAPE nº 1889898, professor EBTT, do IFPB- *campus de Cajazeiras*, virá para o IFCE *campus de Cedro*.

Após a análise da habilitação do servidor Luiz Neldecílio Alves Vitor (Licenciado em Química e Biologia - Licenciatura Plena) e conclui-se que esta atende todas as especialidades constantes na subárea Biologia Geral. Esclarece-se, ainda, que o Curso de Licenciatura em Química e Biologia - Licenciatura Plena, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú/CE, está amparado pelo Parecer Nº652/2003, do Conselho Estadual de Educação do Ceará, que se fundamenta no artigo 81 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional (Lei Nº 9.394/96). Além disso, a oferta de Licenciatura Plena como espaço formativo primordial para o magistério está preceituada no artigo 62 da lei supracitada.

Fortaleza, 30 de novembro de 2017.


Antônia Lucivânia Sousa Monte
Diretora Acadêmica
Pró-Reitoria de Ensino - IFCE